



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Lei nº 1.402

Data: 04 de maio de 2010.

**PUBLICADO**  
**Jornal Oficial de Guaratuba**

Nº. 203 Data 04 / 05 / 2010  
Página 02

**Súmula:** Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaratuba, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, em razão da Emenda Constitucional nº 062/2009, decorrentes de decisões judiciais, considerados pequeno valor (RPV).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaratuba, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que não excedam ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, com prazo de 12 (doze) meses para providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor.

**Art. 3º** O Procurador Geral do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.332/2009 e demais



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Guaratuba, em 04 de maio de 2010.

Evani Justus  
Prefeita Municipal